



II (a). Gabinete do Delegado-Geral

Delegado da DPHOM ou do Delegado-Chefe do DEHPP.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 191 de 10.06.2025.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 89, alíneas "b" e "c" do Decreto nº 2.965-N, de 20.03.1990;

Considerando a necessidade de definir as atribuições das unidades subordinadas ao Departamento Especializado de Homicídio e Proteção à Pessoa (DEHPP), quanto à apuração de crimes em sua área de circunscrição;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Delegacia de Plantão - Homicídios (DPHOM) realizar investigação preliminar a partir do atendimento ao local de crime doloso contra a vida, consumado ou tentado, nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana.

Parágrafo Único À DPHOM compete ainda:

I - Atender local de crime de latrocínio; **II** - Atender local de morte violenta com suspeita de crime doloso contra a vida;

III - Atender local de suicídio;

IV - Atender outros locais de crime, independentemente da natureza, mediante autorização ou determinação do Delegado-Chefe do DEHPP.

Art. 2º Além do atendimento ao local de crime, à DPHOM compete:

I - Lavrar auto de prisão em flagrante de homicídio consumado;

II - Lavrar auto de prisão em flagrante de homicídio tentado praticado com arma de fogo;

III - Lavrar auto de prisão em flagrante, inclusive por crimes diversos, quando a prisão for realizada pela equipe da DPHOM durante diligência vinculada à investigação preliminar, por determinação do

Art. 3º Compete à Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) dos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana e Guarapari apurar crime doloso contra a vida, tentado ou consumado, que tenha ocorrido em sua circunscrição.

Art. 4º Compete ao Serviço de Investigações Especiais (SIE) instaurar e presidir investigações para apurar:

I – Homicídio, consumado ou tentado, contra agente de segurança pública no exercício da função, ocorridos nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana;

II – Homicídio, consumado ou tentado, decorrente de intervenção policial praticado por agente de segurança pública contra civil, ocorridos nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, ressalvados os crimes militares;

III - Crimes diversos envolvendo organizações criminosas ou estruturas criminosas ligadas a homicídios, mediante avaliação do Delegado-Chefe do DEHPP;

IV - Outros crimes, por deliberação do Delegado-Geral, do Superintendente de Polícia Especializada ou do Delegado-Chefe do DEHPP.

§ 1º O homicídio, consumado ou tentado, no qual o agente de segurança pública figure como autor ou vítima, e que seja alheio ao exercício funcional, será apurado pela DHPP da circunscrição correspondente.

§ 2º Para fins de atribuição do SIE, nos casos de homicídio, consumado ou tentado, contra agente de segurança pública em exercício, exige-se a presença de indícios mínimos de autoria que justifiquem a atuação da unidade.

§ 3º Na hipótese de ausência de indícios mínimos de autoria a justificar a atribuição do SIE, o procedimento será distribuído à Delegacia Regional da respectiva circunscrição.



BOLETIM INTERNO - PC.ES



Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Edição 2/2025

§ 4º Havendo ato infracional análogo a homicídio, consumado ou tentado, contra agente de segurança pública no exercício da função, ocorrido nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, a apuração ocorrerá pela Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei (DEACLE).

Art. 5º Compete à Divisão de Homicídios e Proteção à Mulher (DHPM) apurar crime doloso contra a vida cuja vítima seja mulher, consumado ou tentado, ocorrido nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana.

§ 1º Nos casos de pluralidade de vítimas, a apuração competirá à DHPM quando:

I – O homicídio for consumado contra vítima mulher e tentado em desfavor da vítima homem, independentemente da intenção do autor;

II – A intenção do autor estiver direcionada à vítima mulher, no caso de homicídio tentado contra ambos;

III – A intenção do autor estiver direcionada à vítima mulher, no caso de homicídio consumado contra ambos; **IV** – não for possível identificar a intenção do autor, no caso de homicídio consumado contra ambos.

§ 2º Caso necessário, a apuração dos crimes previstos neste artigo poderá ser redistribuída à outra unidade do Departamento, à critério do Delegado-Chefe do DEHPP.

Art. 6º Compete à Delegacia de Pessoas Desaparecidas (DEPD):

I - Instaurar e presidir investigações sobre o desaparecimento de pessoas nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana;

II - Atualizar o cadastro de pessoas desaparecidas no Estado do Espírito Santo, assim como arquivo de fotografias e dados em geral relacionados a tal finalidade;

III - manter articulação com órgãos e instituições oficiais, inclusive de outros Estados da Federação, visando à troca de informações de interesse da unidade.

Art. 7º Compete ao Serviço de Inteligência e Planejamento (SIPLAN):

I - Prestar apoio às unidades do Departamento, mediante acionamento prévio e com a autorização do Delegado-Chefe do DEHPP, por meio:

a) de atividades de planejamento, vigilância e monitoramento, dentre outras atividades de inteligência, a fim de subsidiar operações e investigações policiais;

b) da unidade canil;

c) da utilização de instrumentos de extração lógica e física de aparelhos eletrônicos;

II - Coletar, consolidar e analisar dados estatísticos e informações sobre:

a) a produtividade e o desempenho do Departamento e das respectivas unidades;

b) os crimes de atribuição do DEHPP e das respectivas unidades;

c) outros dados relacionados à atividade do Departamento, mediante determinação do Delegado-Chefe;

III - Proporcionar conhecimento sobre situações que possam influenciar a atividade das unidades e o processo decisório do Delegado-Chefe do Departamento;

IV - Manter e atualizar banco de dados, a fim de subsidiar a atuação das unidades da Polícia Civil;

V - Mediante solicitação de Delegado de Polícia, acionar ou intermediar o acionamento do Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência (PROVITA);

VI - Prestar auxílio ao PROVITA.

§ 1º O procedimento de extração realizado pelo SIPLAN observará as normas legais e internas pertinentes à cadeia de custódia, a fim de resguardar a integridade dos elementos de informação e das provas coletadas.



BOLETIM INTERNO - PC.ES



Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Edição 2/2025

§ 2º Para o encaminhamento de aparelho eletrônico ao SIPLAN será exigido, cumulativamente:

I - Ofício de encaminhamento assinado por Delegado de Polícia;

II - Decisão judicial ou autorização formal para a extração, quando não exigida autorização judicial;

III - formulário de cadeia de custódia, devidamente preenchido e assinado;

IV - Aparelho armazenado em envelope lacrado e íntegro.

§ 3º O resultado da extração será disponibilizado à unidade solicitante acompanhado de Relatório de Extração.

§ 4º O fornecimento de informações, estatísticas e dados relacionados ao DEHPP e suas unidades está condicionado ao requerimento formal e motivado do solicitante, bem como à autorização do Delegado-Chefe do DEHPP.

Art. 8º Fica instituída, no âmbito do DEHPP, a 'Força-Tarefa', composta por Delegados e Oficiais Investigadores de Polícia, com o objetivo de, após análise adequada e adoção das providências legais necessárias, concluir as investigações, cabendo aos delegados elaborar o relatório final dos inquéritos policiais extemporâneos.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se extemporâneo o inquérito policial instaurado por unidade do DEHPP que não tenha sido concluído no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da sua instauração.

§ 2º Uma vez atingido o prazo de 10 (dez) anos estabelecido para a conclusão da investigação, o inquérito policial será automaticamente remetido à Força-Tarefa pelas unidades do DEHPP.

Art. 9º Compete ao Cartório Central do DEHPP:

I - Receber e distribuir os Relatórios de Investigação em Local de Crime;

II - Receber e distribuir os termos de liberação de corpo;

III - guardar e manter o acervo do DEHPP;

IV - Desempenhar outras funções, a critério do Delegado-Chefe do DEHPP.

Art. 10. A previsão do Art. 2º desta Instrução de Serviço fica condicionada à disponibilidade de equipe completa e capacitada na DPHOM.

Parágrafo único. A disponibilidade de equipe para atender à previsão do Art. 2º pela DPHOM será avaliada e informada pelo Delegado-Chefe do DEHPP, cabendo à Central de Teleflagrante a lavratura de referidos procedimentos nos casos de indisponibilidade.

Art. 11. O Delegado-Chefe do DEHPP adotará as providências necessárias para a organização dos trabalhos, a fim de dar cumprimento ao disposto nesta normativa.

Art. 12. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

E-DOCS 2025-QHPFQS.

Vitória, 10 de junho de 2025.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado Geral da Polícia Civil/ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 245-D de 11.06.2025.

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18.



BOLETIM INTERNO - PC.ES



Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Edição 2/2025

RESOLVE:

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO do GAB-10ªDR-ANC, PC DP Rodrigo de Mello Toscano, até a Delegacia de Polícia de Piúma, subordinadas à SPRS, no período de 09.06.2025 a 28.06.2025, face impedimento do titular, por motivo de Licença Paternidade, sem prejuízo das atividades já desempenhadas pela Autoridade. (E-DOCS 2025-4WZL4B).

Vitória, 11 de junho de 2025.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado-geral da Polícia Civil/ES

II (a). Gabinete do Delegado-Geral

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 192 de
10.06.2025.**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90;

Motivação: em cumprimento ao art. 12 do decreto nº 5170-R, de 07 de julho de 2022, publicado no DOE de 08/07/2022

RESOLVE:

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº

3.400/81, os **Oficiais Investigadores de Polícia** relacionados abaixo, no **Serviço de Cadastro e Movimentação de Pessoal – SCMP**, subordinado ao SRH, a contar de **01.04.2025**. E-DOCS 2024-M8GLJT.

NF	NOME
2693054	ALINE BATISTA RANGEL CECATO
315932	ARNALDO PEDROSA MOREIRA
3281086	CARLOS AMORIM MARIA
3435571	CELSO LUIZ DE SOUZA
858230	GILBERTO GIL DEMATTE PERINI
366915	RISETE AREAS FERNANDES
366034	WASHINGTON ALMEIDA COTTA

Vitória, 10 de junho de 2025.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado-geral da Polícia Civil/ES

II (a). Gabinete do Delegado-Geral

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. artigo 89, alínea "w" do Decreto 2965N/90, cumulado com o artigo 6, inciso V, da lei 892/18 e o art. 1º, inciso V, da IS nº 013, de 08/01/19;



BOLETIM INTERNO - PC.ES



Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Edição 2/2025

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 197 de 11.06.2025

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "b" da Lei nº 3.400/81, o **PC OIP PAULO SERGIO CLAUDINO**, NF 269170 no **18º Distrito Policial**, subordinado a SPRM.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 198 de 11.06.2025

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "b" da Lei nº 3.400/81, a **PC OIP LETICIA DE CASSIA SANTOS BAPTISTA**, NF 3596524 no **10º Distrito Policial**, subordinado a SPRM.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 199 de 11.06.2025

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "b" da Lei nº 3.400/81, o **PC OIP VALTEMIR DUTRA SOUZA JUNIOR**, NF 3506711 no **13º Distrito Policial**, subordinado a SPRM.

E-DOCS 2025-V3S3BC.

Vitória, 11 de junho de 2025.

JOSE LOPES PEREIRA

Delegado Geral Adjunto da PCES

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da 14ªDR-BSF até a DP-ABR e DP-MAN, subordinadas à SPRNO, no período de **16.01.2025 a 30.01.2025**, face impedimento do titular, por motivo de férias, sem prejuízo das atividades já desempenhadas pela Autoridade. (E-DOCS 2025-MFQWVM).

Vitória, 10 de junho de 2025.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado-geral da Polícia Civil/ES

II (a). Gabinete do Delegado-Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 243-D de 10.06.2025.

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18.

RESOLVE:

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da DP-VVA até a DP-PCA, subordinadas à SPRN, no período de **15.10.2024 a 29.10.2024**, face impedimento do titular, por motivo de férias, sem prejuízo das atividades já desempenhadas pela Autoridade. (E-DOCS 2025-S6R500).

Vitória, 10 de junho de 2025.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado-geral da Polícia Civil/ES

II (a). Gabinete do Delegado-Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 242-D de 10.06.2025.

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 244-D de 10.06.2025.

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe



BOLETIM INTERNO - PC.ES



Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Edição 2/2025

confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18.

RESOLVE:

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da DP-JAG até a DP-PCA, subordinadas à SPRN, no período de **30.10.2024 a 13.11.2024**, face impedimento do titular, por motivo de férias, sem prejuízo das atividades já desempenhadas pela Autoridade. (E-DOCS 2025-S6R500).

Vitória, 10 de junho de 2025.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado-geral da Polícia Civil/ES

II (a). Gabinete do Delegado-Geral

A Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais.

Instrução de Serviço Nº 186 de 02/06/2025.

RESOLVE:

Considerando o que estabelece o Decreto nº 4108-R, de 02.06.17, que Regulamenta os procedimentos para concessão do Bônus Pecuniário, previsto na Lei Complementar nº 332, de 26/10/2005, que instituiu o Programa de Incentivo à Atuação Policial aos militares estaduais e policiais civis.

Considerando às solicitações originárias das Unidades Policiais, abaixo discriminadas, com ateste da respectiva Autoridade Policial de que os requerentes fazem jus à referida gratificação;

Considerando manifestação da Delegacia Especializada em Fiscalização de Armas, Explosivos e Munições - DEFAEM/PCES, avaliando a documentação apresentada e informação de que os requerimentos encontram-se de acordo com a Legislação vigente, visando a concessão do pagamento do *Bônus Pecuniário*.

Homologar a concessão de bônus pecuniário para o policial civil abaixo descrito:

-PC.OIP ALAM KRISTIAM SANTOS CARDOSO, NF 3176916, conforme apreensão ocorrida no ano de 2024 - E-DOCS 2024-X4RC6 - BU oriundo da DHPP - nº 55162269/2024 - de 19/07/2024, tendo alcançado 460 pontos.

-PC.OIP ANTÔNIO VAGNER FERREIRA DA FONSECA, NF 374341, conforme apreensão ocorrida no ano de 2024 - E-DOCS 2025-5K606 - BU oriundo da DP-SDN - nº 56134574/2024 - de 30/10/2024, tendo alcançado 626 pontos.

-PC.OIP FÁBIO LUIZ SIMÕES VIEIRA, NF 3316513, conforme apreensão ocorrida no ano de 2025 - E-DOCS 2025-8T53D - BU oriundo da DHPP-CAR - nº 57336663/2025 - de 27/02/2025, tendo alcançado 100 pontos.

-PC.OIP LÁZARO COLODETTE VERMELHO, NF 4325532, conforme apreensão ocorrida no ano de 2025 - E-DOCS 2025-8T53D - BU oriundo da DHPP-CAR - nº 57336663/2025 - de 27/02/2025, tendo alcançado 100 pontos.

-PC.OIP FELIPE MOTA PEREIRA, NF 3123294, conforme apreensão ocorrida no ano de 2025 - E-DOCS 2025-9R87V - BU oriundo da DHPP- SER - nº 57070370/2025 - de 31/01/2025, tendo alcançado 200 pontos.

-PC.OIP JONIO LYRIO, NF 3157180, conforme apreensão ocorrida no ano de 2025 - E-DOCS 2025-CJ8QH - BU oriundo da 3ªDR-SER - nº 57865058/2025 - de 24/04/2025, tendo alcançado 310 pontos.

-PC.OIP RODRIGO FONSECA DOS SANTOS, NF 3306852, conforme apreensão ocorrida no ano de 2025 - E-DOCS 2025-CJ8QH - BU oriundo da 3ªDR-SER - nº 57865058/2025 - de 24/04/2025, tendo alcançado 310 pontos.

Vitória/ES, 02 de junho de 2025.

DENISE MARIA CARVALHO

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil/ES, em exercício



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/06/2025 14:48:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DEBORAH KARLLA BARBOSA RAMOS PINHEIRO GAMA (OFICIAL INVESTIGADOR DE POLICIA - GAB-DGPC - PCES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-66160F>